Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8652/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9505/2018/001
PROTOCOLO	: 2128270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.WNB-7273/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, ex-prefeita municipal, em face da Decisão Singular DSG-G.WNB-7273/2020, proferida no Processo TC/9505/2018, que a apenou com multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS pelo não registro das contratações temporárias.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-29182/2021, fls. 11 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.WNB-7273/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-10934/2023, fls. 18/19 (peça 7) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada a Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, ex-prefeita municipal, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-7273/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm